
PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 056/2020/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO Nº: 6/2020-00001

CONTRATO Nº 20200139

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de INEXIGIBILIDADE, referente à contratação da empresa **GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 29.972.317/0001-71**. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de consultoria para cadastro, detalhamento, execução, gerenciamento, supervisão e acompanhamento técnico das ações dos sistemas do Governo Federal, (SIMEC/FNDE, SISMOB, SICONV, SIGRARP/FNDE E SIGA/FUNASA), e acompanhamento das obras para a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio - Pá, ENQUADRAMENTO Art. 25, Inciso II, DA LEI 8.666/93.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do contrato e demais documentações apensas, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e demais documentações do Processo Nº 6/2020-00001, contrato: Nº **20200139**, Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, valor: **R\$ 115.000,00** (Cento e quinze mil reais).

À égide da legislação vigente, a saber, Art. 25, Inciso II, da Lei supracitada, onde versa que, para a contratação de serviços enumerados no art. 13, Inciso III desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993).

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 09 de Março de 2020.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº323/2018